



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE  
DECRETO – LEI QUE “ESTABELECE O REGIME  
SIMPLIFICADO A QUE FICA SUJEITA A INSTALAÇÃO DE  
MOTORES FIXOS- MEI – Reg. DL 678/2008”.

PONTA DELGADA, 5 DE JANEIRO DE 2009

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0029 Proc. N.º 08.06
Data:	09/01/05 12/1X



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 5 de Janeiro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime simplificado a que fica sujeita a instalação de motores fixos”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

1. O presente projecto de Decreto-Lei destina-se a estabelecer o regime jurídico a que fica sujeita a instalação de motores de combustão fixos, simplificando e agilizando o seu processo de licenciamento, regulamentado pelo Decreto n.º 14 421, de 13 de Outubro de 1927, que aprovou o Regulamento de Motores.
2. Assim, eliminam-se controlos e constrangimentos prévios e desnecessários, e estabelece-se um limite onde os motores de potência superior a 75 kW e inferior a 560 kW passam de um licenciamento obri-



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTONÓMOMA DOS AÇORES

gatório a um regime de declaração prévia, podendo os mesmos ser sujeitos, em qualquer altura, a fiscalização pelas entidades competentes.

3. No que respeita aos motores com uma potência igual ou superior a 560 kW, simplificou-se também o seu processo de licenciamento, passando a ser objecto de aprovação de instalação.
4. São ainda reduzidos significativamente os prazos do processo em favor do utente.
5. A Subcomissão deliberou por unanimidade nada ter a opor.

O Relator,

---

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

---

José de Sousa Rego